



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Ao Contrato nº CD 006/2010, celebrado entre o **SENADO FEDERAL** e o **CENTRO DE CONVIVÊNCIA E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL LTDA**.

O SENADO FEDERAL, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e o **CENTRO DE CONVIVÊNCIA E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL LTDA**, CNJP Nº 36.767.721/0001-79, neste ato representada por **ESTER GIRALDI DIAS**, RG nº 320.608 SSP/DF, CPF nº 029.989.201-87, tendo em vista o expediente do gestor à fls.117/118, a manifestação da CONTRATADA à fl.158, o Relatório de Auditoria nº 071/2010-SCINT (fls.127/144), a Conferência de Minuta nº 098/2010-ADVOSF (fls.145/157), a autorização da Senhora Diretora-Geral às fls. 196/197, e as demais informações contidas no Processo nº 017243/08-4, resolvem aditar o Contrato nº CD 006/2010, com base na sua cláusula décima primeira e no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº CD 006/2010 fica prorrogado de 1 de março de 2011 a 29 de fevereiro de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total anual estimado do presente contrato é de R\$ 579.000,00 (quinhentos e setenta e nove mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

Incluir o Parágrafo Sexto na Cláusula Terceira, "Do Regime de Execução dos Serviços", do contrato original, com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá preencher a fatura e/ou guia de atendimento, sendo expressamente proibido exigir que o usuário a assine em branco."

CLÁUSULA QUARTA

Alterar o *caput* da Cláusula Quarta, "Do Preço e da Forma de Pagamento", do contrato original, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma estipulada nesta cláusula, sem o uso de deflatores, sendo vedada a cobrança de acréscimos ou sobretaxas:

I – os medicamentos utilizados serão cobrados de acordo com a Tabela do guia Farmacêutico BRASÍNDICE (preço ao consumidor), devendo a marca do material/medicamento ser indicada na respectiva fatura, e, quando houver paridade de



medicamentos, a cobrança deverá incidir sobre o de menor preço;

II – Diária para apartamento tipo “B”, no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), incluindo:

Sessão de Psicoterapia Individual (Qt. Mensal: 4);
Sessão Grupo (Qt. Mensal: 16);
Sessão de Psicoterapia Casal (Qt. Mensal: 1);
Sessão de Psicoterapia Multifamiliar (Qt. Mensal: 1);
Sessão de Musicoterapia (Qt. Mensal: 16);
Terapia Comunitária (Qt. Mensal: 4);
Terapia Corporal (Qt. Mensal: 12);
Sessão Terapia Ocupacional (Qt. Mensal: 16);
Arte terapia (Qt. Mensal: 8);
Diária de Internação 24 h (Qt. Mensal: 30);

Serviços de Enfermagem 24 h, Medicação Básica em psiquiatria (Qt. Mensal: 30). Está Incluso no valor do pacote cinco refeições diárias.

III – Não estão inclusos neste pacote os seguintes procedimentos: visitas médicas, exames laboratoriais ou qualquer outra espécie de exame, remoções de pacientes em crise (preço diurno – R\$ 1.200,00: um mil e duzentos reais e preço noturno - R\$ 1.400,00: um mil e quatrocentos reais), serviço de lavanderia (roupa particular do paciente: participação da família).

CLÁUSULA QUINTA

Incluir o Parágrafo Nono na Cláusula Quarta do contrato original, com a seguinte redação:

“**PARÁGRAFO NONO** - Caso exista pendência relativa à regularidade com a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por prazo superior a 30 (trinta) dias, o pagamento será realizado em caráter excepcional, não gerando direito a alteração de preços ou compensação financeira, podendo o CONTRATANTE rescindir o presente ajuste, na forma definida na cláusula décima”.

CLÁUSULA SEXTA

Alterar a Cláusula Quinta, “Do Reajuste”, do contrato original, passando a ter a seguinte redação:

“Os preços pagos pelos serviços efetivamente prestados aos beneficiários do SIS, utilizando-se como referencial a tabela constante da Cláusula Quarta, são revistos pelas Entidades que as divulgam. Assim sendo, os mesmos poderão ser alterados pelo CONTRATANTE, exclusivamente, na mesma proporção, índices e épocas de atualização e divulgação da mesma Tabela.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços contratados para os procedimentos constantes do inciso II, da Cláusula Quarta, poderão ser repactuados anualmente, na forma da legislação em vigor, após solicitação formal da parte interessada, mediante acordo entre as partes e demonstração analítica da variação dos componentes dos novos preços propostos, devidamente justificados, devendo ser formalizado em processo específico, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação de que trata o parágrafo anterior será analisada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, bem como por empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA

Alterar a Cláusula Sexta do contrato original, "Dos Recursos Orçamentários", a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"As despesas decorrentes do presente instrumento, quando custeadas com recursos orçamentários, correrão à conta de dotação orçamentária própria do SENADO, classificada como Programa de Trabalho 01301055120040001 e Natureza de despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2011NE001000 de 18 de fevereiro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, não sendo necessária, neste caso, a celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Exaurindo-se os recursos orçamentários durante o exercício financeiro, os pagamentos serão realizados à conta de recursos próprios do Fundo de Reserva do SIS, CNPJ nº 00.530.279/0006-20, conforme disposto no Regulamento do CONTRATANTE."

CLÁUSULA OITAVA

Alterar a Cláusula Sétima, "Da Fiscalização", do contrato original, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Caberá à Perícia do CONTRATANTE, ao órgão competente da SSIS ou da SAMS e ao Gestor, dentro de suas competências, fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota



SENADO FEDERAL

fiscal/fatura e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os usuários dos serviços contratados poderão denunciar ao Gestor do contrato qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços ou no faturamento, que adotará as providências necessárias à apuração e registro, no processo de contratação respectivo, das constatações verificadas e, se entender cabível, dará ciência à CONTRATADA e aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a aceitar as indicações, pelo SENADO FEDERAL, de pessoal qualificado para, periodicamente, acompanharem o cumprimento deste contrato, para avaliação do desempenho e da qualidade do atendimento prestado, assegurando-lhes livre acesso a todas as dependências e registros relacionados à prestação dos serviços ajustados, bem como, local adequado para realização da perícia nas contas apresentadas, sendo que os indicados abster-se-ão de intervir nas orientações terapêuticas e administrativas da CONTRATADA."

CLÁUSULA NONA

Incluir os Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto na Cláusula Décima, "Da Rescisão", do contrato original, com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO QUARTO - A contratada será descredenciada caso tenha ou passe a ter servidor público do SENADO FEDERAL como sócio, dirigente e/ou proprietário, sem prejuízo das demais penalidades, ressalvados os casos em que o CONTRATANTE verificar que tal proibição poderá inviabilizar a prestação do serviço aos usuários".

"PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação do presente contrato de credenciamento, desde que a execução deste contrato não seja afetada e desde que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

PARÁGRAFO SEXTO - Os usuários poderão denunciar à Secretaria do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento."

CLÁUSULA DÉCIMA

Incluir o Parágrafo único na Cláusula Décima Segunda, "Da Disposição Geral", do contrato original, com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver



modificação das especializações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição qualitativa e quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses contidas no mesmo artigo”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As cláusulas de que trata este termo passarão a vigorar a partir desta data, ficando mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília, 28 de fevereiro de 2011.


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


ESTER GIRALDI DIAS
CENTRO DE CONVIVÊNCIA E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL LTDA.


Diretor da SSIS


Diretor da SADCON